



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 729, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Autoriza o Município a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Caraguatatuba, a firmar Convênio com o Ministério do Exército e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, pelo seu Executivo, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Caraguatatuba.

Art. 2º - Fica o Município de Caraguatatuba, pelo seu executivo, autorizado a firmar o convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar a instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra local.

Art. 3º - Fica ainda o Município de Caraguatatuba, pelo seu Executivo, autorizado, por esta Lei a:

I - realizar obras de investimentos para a construção e a manutenção da sede e do Polígono de Tiro, destinadas ao Tiro-de-Guerra do Município, bem como adquirir ou locar imóveis para esta finalidade e para a moradia dos seus instrutores, equipando-os com mobiliários ao seu funcionamento;

II - designar servidores municipais para auxiliar, sendo 1 (um) para cada 50 (cinquenta) atiradores matriculados;

III - colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

inexistência de estabelecimento de saúde do Exército nesta localidade.

IV - promover as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As obrigações assumidas em decorrência desta Lei deverão ser objeto de previsões específicas nos orçamentos gerais de todos os exercícios financeiros da Municipalidade, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente e no do exercício de 1999, para atender as despesas desta Lei, caso não haja dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal